

Fátima Santos

De: Pedro AC. Silva <Pedro.AC.Silva@edu.azores.gov.pt>
Enviado: 24 de maio de 2019 15:00
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: CE EBIRI
Assunto: RE: Pedido de Parecer da ALRAA sobre Proposta de DLR N.º 41/XI
Anexos: Parecer_EBIRI_ALRA_Resolução N.º41-XI.pdf; Parecer_CP_Proposta_Matriz Curricular.pdf

Boa tarde.

Na sequência da autorização da senhora Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de prorrogação do prazo do envio do parecer sobre a Proposta de DLR n.º41-XI até à data de hoje, 24 de maio de 2019, venho por este meio remeter o referido parecer da Assembleia de Escola da EBI Roberto Ivens bem como um documento elaborado pelo Conselho Pedagógico desta Unidade Orgânica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da AE da EBIRI

Pedro Condesso e Silva

De: Pedro AC. Silva
Enviado: 20 de maio de 2019 11:27
Para: assuntosparlamentares@alra.pt
Cc: CE EBIRI
Assunto: Pedido de Parecer da ALRAA sobre Proposta de DLR N.º 41/XI

Bom dia.

Na sequência do ofício recebido da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - Comissão Permanente de Assuntos Sociais (Ref. S/1282/2019) com o pedido de parecer, até hoje, sobre o Projeto de DLR n.º 41/XI, mas que apenas chegou à Assembleia de Escola da EBI Roberto Ivens (AE da EBIRI) no dia 8 de maio de 2019, sendo reencaminhado de imediato a todos os elementos deste órgão, verificou-se não ser possível em tempo útil reunir a AE e discutir esta proposta em virtude da participação de vários elementos em atividades oficiais como provas de aferição, formações e Jogos Desportivos Escolares.

Desta forma, e como consideramos importante a emissão de um parecer sobre uma matéria que irá afetar o futuro da nossa escola, bem como das restantes escolas da Região Autónoma dos Açores, a AE da EBIRI solicita uma prorrogação do prazo até dia 23 de maio de 2019 tendo requerido ao Conselho Pedagógico desta Unidade Orgânica, que reúne amanhã, informações e opiniões sobre o assunto em discussão.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da AE da EBIRI

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1545 Proc. n.º 102
Data:	019.05.24 N.º 41/XI

PARECER SOBRE
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 41/XI

Nota Introdutória

Na sequência da receção do ofício remetido pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Comissão Permanente de Assuntos Sociais) no qual se solicita um parecer, até dia 20 de maio de 2019, sobre o a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XI - “Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional”**, mas que apenas chegou à Assembleia de Escola da EBI Roberto Ivens (AE da EBIRI) no dia 8 de maio de 2019, sendo reencaminhado de imediato a todos os seus elementos, verificou-se não ser possível reunir este órgão, em tempo útil, e discutir esta proposta em virtude da participação de vários elementos em atividades oficiais como provas de aferição, formações e Jogos Desportivos Escolares.

Desta forma, e como consideramos importante a emissão de um parecer sobre uma matéria que irá afetar o futuro da nossa escola, bem como das restantes escolas da Região Autónoma dos Açores, a AE da EBIRI solicitou uma prorrogação do prazo até dia 23 de maio de 2019, tendo requerido ao Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica, que reunia no dia 21 de maio, informações e opiniões sobre o assunto em discussão.

Na sequência do solicitado, a senhora Presidente da Comissão de Assuntos Sociais autorizou o referido pedido prorrogando o prazo até à próxima sexta-feira, dia 24 de maio.

Com base num documento elaborado pelo Conselho Pedagógico, que anexamos, e os contributos dos vários elementos da AE da EBIRI, foi elaborado o presente parecer.

1. Enquadramento

Como se pode subentender do primeiro parágrafo da nota introdutória, bem como do documento elaborado pelo conselho pedagógico da EBIRI, o momento do ano letivo, prazo definido e a forma em como foi lançada a discussão (inclusive com a solicitação da emissão de pareceres) sobre a proposta do DLR n.º41-XI não foram certamente os melhores.

Transversalmente, toda a comunidade educativa da EBIRI, e em particular os docentes e representantes dos pais e encarregados de educação, foram unânimes em condenar todo este processo no que concerne à falta de informação, auscultação prévia e atempada de todos os envolvidos, análise profunda e avaliação da implementação nas escolas piloto, e, ainda, o período, prazo e forma em como foi definida a discussão da proposta.

Estando as escolas na reta final de mais um ano letivo, prestes a preparar o próximo, e com uma proposta ambiciosa que alterará, em muito, a forma de organização e gestão das Unidades Orgânicas, anteveem-se, com a aprovação desta proposta, em junho do corrente ano, períodos conturbados e de muito trabalho que poderão não ser os mais proffucuos em consequência da pouca, ou quase inexistente, discussão, em tão curto prazo, podendo, até mesmo, resultar na tomada de más decisões que poderão afetar negativamente o sucesso dos alunos da Região Autónoma dos Açores.

Este enquadramento não espelha a “resistência à mudança”, tão mencionada no “Curso de Formação Líderes Pedagógicos num processo de Autonomia e Flexibilidade Curricular” frequentada pelos responsáveis dos principais órgãos das escolas, mas uma verdadeira preocupação sobre a implementação desta proposta e das suas reais consequências.

Não obstante ao anteriormente mencionado, e de uma forma global, não podemos deixar de sublinhar aspetos positivos no contexto apresentado no início da proposta, bem como nos seus princípios orientadores. Contudo, é na autonomia e flexibilidade curricular, bem

como nas matrizes apresentadas, que recaem as maiores preocupações e dúvidas (muitas delas já apresentadas pelos sindicatos nas quais nos revemos na generalidade).

2. Apreciação do documento

Tal como referido no ponto anterior, e de uma forma global, não podemos deixar de sublinhar aspetos positivos no contexto apresentado no início da proposta, bem como nos seus princípios orientadores.

É, a partir do artigo 6.º, que as maiores preocupações, dúvidas e críticas surgem. Desta forma, elencam-se de seguida algumas delas:

- a) Considerando que cada Unidade Orgânica poderá gerir até 25% do total da carga horária de cada componente do currículo, obtendo diferentes modelos, será que os alunos que forem transferidos de escola não poderão ficar prejudicados;
- b) Após decisão da Unidade Orgânica da unidade de tempo a atribuir na organização da carga horária, se desta resultar uma fração de tempo e esta reverta a favor de uma componente para a qual não existam suficientes docentes para a assegurar, não será necessário um aumento do pessoal contrariando o ponto 6 do art. 6.º;
- c) No 1.º Ciclo, com a lecionação de Educação Física e Inglês por parte dos docentes das áreas disciplinares, será que faz sentido continuar a falar em monodocência;
- d) Ao se considerar a História, Geografia e Cultura dos Açores como uma disciplina (ponto 8 do art. 9.º) como se poderá desenvolver e avaliar através de uma abordagem transdisciplinar em diferentes disciplinas;
- e) Sendo a oferta das T.I.C. obrigatória em todos os ciclos de ensino, e com o estado atual dos equipamentos informáticos, como poderá ser feita a sua aplicação;
- f) As Atividades de Apoio à Aprendizagem no 1.º Ciclo, estando fora da carga letiva obrigatória não constituirá, para os alunos, uma sobrecarga de tempo na escola privando-os de outras atividades e, até mesmo, do necessário descanso;
- g) As Atividades de Complemento Curricular, muitas delas que reforçam e complementam os programas lecionados através de projetos diversos (ex.: ADE) não deveriam ser consideradas como trabalho letivo para os docentes;

- h) Nas prioridades e opções curriculares estruturantes, em particular no ponto 2, estando previsto como possibilidades, entre outras, trabalhos experimentais, práticos e de projeto não será necessário dotar as escolas com mais recursos materiais;
- i) Na matriz curricular do 1.º Ciclo, na componente de Estudo do Meio, ao ser retirada uma hora à carga semanal da disciplina não colocará em risco o cumprimento do programa, principalmente nos 3.º e 4.º anos;
- j) Ao eliminar-se a disciplina de EVT, e criarem-se duas novas (EV e ET), havendo par pedagógico apenas em ET, não serão reduzidos docentes nestas disciplinas;
- k) De acordo com a calendarização dos efeitos produzidos pelo diploma em discussão no que concerne aos anos de escolaridade, mas estando prevista a possibilidade de a escola organizar o funcionamento das disciplinas de forma trimestral, semestral ou outra, e ainda escolher a unidade de tempo a atribuir na organização da carga horária, ficaremos, nestes aspetos, com duas formas de organização diferentes nas escolas e todos os problemas inerentes à sua aplicabilidade.

3. Recomendações

Muitas outras preocupações, dúvidas e críticas certamente existirão que não estão acima explanadas. No entanto, e como já foi amplamente sublinhado, o momento, prazo e forma para discutir esta proposta não foi a mais correta.

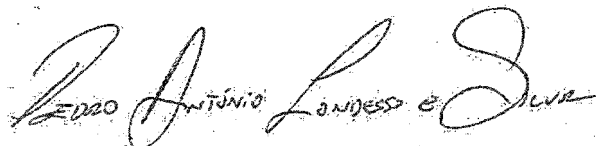
Posto ao enunciado anteriormente neste parecer, a Assembleia de Escola da EBI Roberto Ivens solicita à Assembleia Legislativa Regional que:

- A) Adie a aprovação desta proposta permitindo às escolas debaterem efetivamente o documento, esclarecerem as suas preocupações e dúvidas, organizarem-se de uma forma consistente e apresentarem as suas propostas de como na realidade querem exercer a sua autonomia e flexibilidade curricular;

B) A aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º41-XI tenha lugar no início do próximo ano civil implementando-o no ano letivo 2020/2021.

Ponta Delgada, 24 de maio de 2019

O Presidente da Assembleia de Escola da EBI Roberto Ivens



(Pedro António Condesso e Silva)



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA ROBERTO IVENS



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL

O conselho pedagógico decidiu não emitir qualquer parecer acerca da proposta de decreto legislativo regional que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional, tendo considerado que tal parecer apenas serviria para legitimar, formalmente, um processo que, como desde cedo se percebeu, nunca pretendeu recolher contributos para o enriquecimento da referida proposta, a qual foi, inclusivamente, apresentada à comunicação social antes de ter sido sequer mencionada junto das escolas e dos professores. O conselho notou, assim, que todo o processo relativo a este assunto ficou desde muito cedo marcado por diversas incorreções, desde a génese do documento agora divulgado, até ao processo formal das audições a que a tramitação processual e legislativa obriga.

Notou, ainda, que, para além da completa ausência de audição prévia dos professores e dos órgãos de gestão democrática das escolas, na fase de elaboração da proposta, os pedidos de parecer foram endereçados exclusivamente às assembleias de escola, as quais, sendo efetivamente os órgãos que aprovam os documentos orientadores das unidades orgânicas do sistema educativo regional, não são quem os concebe, elabora e gere, no dia a dia das escolas e dos alunos. Acresce que, mesmo esses pedidos de parecer exclusivos às assembleias de escola ficaram associados a períodos de tempo muito curtos que, na prática, impossibilitaram a emissão de pareceres devidamente legitimados e autorizados, por impossibilidade da real audição das comunidades escolares e educativas.

Por fim, e depois de terem, ainda, considerado a possibilidade de emitir um parecer genérico, não substantivo, o conselho entendeu que mesmo uma reflexão desse tipo não deveria ser elaborada, uma vez que a generalidade dos membros do conselho pedagógico não

se representa a si próprio, mas ao departamento que o elegeu, o qual não foi, expressa e formalmente, convocado, nem ouvido acerca da matéria em causa.

EBIRI, 21 de maio de 2019

A presidente do conselho pedagógico

(Ana Isabel Batista)